



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº 085/2008 de 07 de março de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA  
DE FARIA LEMOS.

PROJETO-DE-LEI nº 061/2008 de 07 de março de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.336/2008

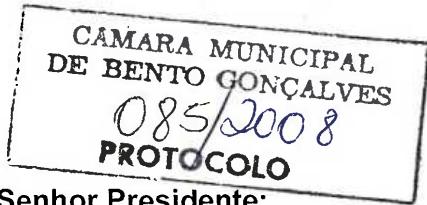


101/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 061/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de fevereiro de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 061 que “SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS”.

A Sociedade Esportiva, Recreativa, Educativa e Cultural Santa Lúcia de Faria Lemos, encaminhou ofício à municipalidade solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da entidade.

A referida Sociedade merece o apoio da Municipalidade, visto que as melhorias a serem implementadas no salão comunitário da entidade serão de fundamental importância para a comunidade local, uma vez que propiciarão lazer, esportes e entretenimento a todos.

Em contrapartida aos recursos recebidos a Sociedade cederá, gratuitamente, cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Portanto, segue o incluso projeto de lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



1102  
APC/5

APROVADO	
Nome:	Única (201)
Por:	Alcindo G. Lemos
Data:	12/03/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 - Auxílios - 218

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL  
SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**, com sede no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.253.781/0001-40, representada por seu Presidente **VALÉRIO BENVENUTI**, portador do RG nº 9005696548, inscrito no CPF sob nº 278.059.720-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... , de ..... , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 49.351-1, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



104  
65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL**  
**SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**  
Valério Benvenuti

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 1105, de 06.02.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

AVL/66

PARECER 080/2008

Processo nº 085/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 061/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Esportiva, Recreativa, Educativa e Cultural Santa Lúcia de Faria Lemos.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Not/15

PROCESSO N° 085/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 085/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Sociedade Esportiva, Recreativa, Educativa, e Cultural Santa Lúcia de Faria Lemos, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Not

PROCESSO N° 085/2008

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Esportiva, Recreativa, Educativa e Cultural Santa Lúcia de Faria Lemos.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 085/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Esportiva, Recreativa, Educativa e Cultural Santa Lúcia de Faria Lemos**,/são de parecer que a referida matéria seja colocada à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.336, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA  
E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA  
LEMOS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



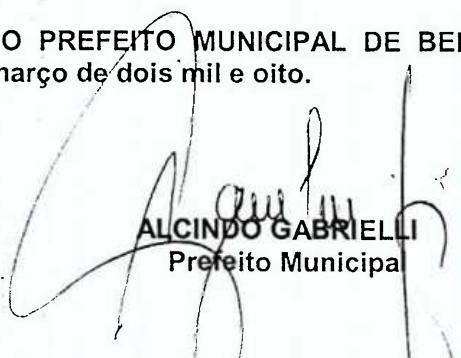
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.336, de 12.03.2008 – fl. 02

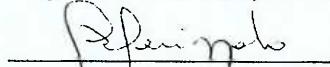
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

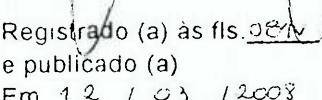
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de março de dois mil e oito.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**

Procuradora-Geral do Município

  
Registrado (a) às fls. 08 e  
e publicado (a)  
Em 12 / 03 / 2008

Processo nº 1105, de 06.02.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL  
SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**, com sede no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.253.781/0001-40, representada por seu Presidente VALÉRIO BENVENUTI, portador do RG nº 9005696548, inscrito no CPF sob nº 278.059.720-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ..... , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 49.351-1, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL**  
**SANTA LÚCIA DE FARIA LEMOS**  
Valério Benvenuti

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 1105, de 06.02.2008.